

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RISCOS DIVERSOS EVENTOS** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 30/04/2024.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE EVENTOS	5
1- OBJETIVO DO SEGURO	5
2- DEFINIÇÕES	5
3- ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA	13
5- FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS	14
7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS	14
8- RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	15
9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	15
10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO	17
11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA	17
12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	18
13- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	21
15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS	22
16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE	24
17- CANCELAMENTO E RESCISÃO	25
18- PERDA DE DIREITOS	26
19- COMUNICAÇÃO DE SINISTROS	27
20- REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	28
21- PERDA TOTAL	29
22- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	29
23- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	29
24- RENOVAÇÃO DO SEGURO	30
25- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
26- ESTIPULANTE	30
27- SALVADOS	32
28- INSPEÇÃO	32
29- FORO	32
30- PRESCRIÇÃO	32
31- DISPOSIÇÕES FINAIS	32

32- COBERTURAS BÁSICAS	33
COBERTURA BÁSICA 1 – CANCELAMENTO, ABANDONO, INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ADIAMENTO DO EVENTO	33
COBERTURA BÁSICA 2 - NÃO COMPARECIMENTO (“No Show”)	39
COBERTURA BÁSICA 3 - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS	45
COBERTURA BÁSICA 4 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS	49
COBERTURA BÁSICA 5 – EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS)	52
33- COBERTURAS ADICIONAIS	60
COBERTURA ADICIONAL 1 - OBJETOS CENOGRÁFICOS (DECORAÇÃO)	60
COBERTURA ADICIONAL 2 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO	63
COBERTURA ADICIONAL 3 - BAGAGENS	66
COBERTURA ADICIONAL 4 - ANIMAIS	68
COBERTURA ADICIONAL 5 - CÓPIA DE FILMES	70
COBERTURA ADICIONAL 6 - GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM	72
COBERTURA ADICIONAL 7 - INSTRUMENTOS MUSICAIS	74
COBERTURA ADICIONAL 8 - PRESENTE DE CASAMENTO	78
COBERTURA ADICIONAL 9 - ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA	80
COBERTURA ADICIONAL 10 - PERDA FORÇADA DE PÚBLICO	84
COBERTURA ADICIONAL 11 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO	87
COBERTURA ADICIONAL 12 - MARQUISES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	89
COBERTURA ADICIONAL 13 - TRAJE DE CASAMENTO	91
COBERTURA ADICIONAL 14 - FOTO E VÍDEO	93
34- CONDIÇÕES PARTICULARES	95
CLAUSULA PARTICULAR 1 - DINHEIRO ARRECADADO COM A VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E/OU PRODUTOS	95
CLÁUSULA PARTICULAR 2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL	95
CLÁUSULA PARTICULAR 3 - TRANSPORTE PARA A COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS)	96
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	96
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	97
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	98
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	Erro! Indicador não definido.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE EVENTOS

1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1.O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos Riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

1.2. Este seguro é composto por coberturas básicas e adicionais, **SENDO OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE PELO MENOS UMA COBERTURA BÁSICA.**

1.3. Não são consideradas como parte do seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e especificadas na proposta e na apólice do seguro.

2- DEFINIÇÕES

São definições deste seguro:

Abandono. (de evento) Incapacidade de concluir o(s) evento(s) segurado(s) uma vez já iniciado(s).

Acidente. (relativo a cobertura adicional para Animais) Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou que torne necessário tratamento veterinário e hospitalar observando-se o disposto nos riscos cobertos.

Acidente de Causa Externa. Àquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido

Acidente Pessoal. Acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.

Adereços. Acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

Adiamento. Atraso inevitável do(s) evento(s) segurado(s), programado(s) para ser(em) realizado(s) em outro momento.

Apólice. documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua

vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Aceitação de risco. Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

Arbitragem. É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

Aviso de sinistro. É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

Bens de Escritório. Bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

Cancelamento do Evento. Incapacidade de realizar o(s) evento(s) segurado(s) antes de seu início.

Cancelamento do Seguro. Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cenário. Conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusula de Rateio. Estipula que, sempre que o Limite Máximo de Indenização for menor do que o Valor em Risco, o segurado será considerado segurador da diferença e em caso de Sinistro, aplicar-se-á o Rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e estipulado na apólice. No Seguro a Risco Relativo a Cláusula de Rateio será aplicada, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice, Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado (LMI/VRD), quando o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença.

Cláusula Particular. Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições Climáticas Adversas. Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais. São disposições, em forma de cláusulas, anexadas à apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

Condições Gerais. São as disposições, em forma de cláusulas, que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

Combustão Espontânea. É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Concorrência de Apólices. Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Corretor. Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na superintendência de seguros privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Custo de Produção. Todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

Dano Corporal. Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material. É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

Dano Moral. Todo dano que traz, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.

Despesas Adicionais. (Relativas ao evento segurado) Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Despesas Líquidas Apuradas. (Relativas ao evento segurado) Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice.

Equipamentos Diversos. Aparelhos relativos à filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção (incluindo a iluminação), as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Igualmente as peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

Escritórios de Apoio ou Escritórios Avançados. Locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.

Estrutura Temporária. Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

Estipulante. Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

Evento. (em seguro) Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice.

Evento segurado. (em seguro de eventos) Acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como Eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação -, *cocktail*, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.

Fermentação. É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Figurino. Vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

Força Maior. Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível. É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

Furto Qualificado. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalda ou destreza, ou ainda mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Garantia. É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura

Greve. Ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Interrupção de Evento Segurado. Paralisação temporária do(s) evento(s) segurado(s), seguida pela reabertura.

Liquidação de Sinistros. Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Local(is) do Evento Segurado. Lugar(es), expressamente especificado(s) na apólice, em que o(s) evento(s) segurado(s) será(ão) realizado(s).

Lockout (Greve Patronal). Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.

Lucro do Evento Segurado Valor em que a Receita Bruta excede as Despesas.

Material de Foto e Vídeo. Películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

Meios Razoáveis. Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem contudo exporem perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

Membros Imediatos da Família da Pessoa Segurada. Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

Organizador do Evento Segurado. Qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem sucedido do(s) evento(s) segurado(s).

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia. Valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Pessoa Designada. É a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para o evento e especificada(s) na apólice.

Portadores. Pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

Prejuízo. Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

Prêmio. É a importância paga pelo segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado, sujeito aos termos e limitações da apólice.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição. É a perda do direito de ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

Proposta de seguro. Instrumento que representa a vontade do segurado de transferir os riscos para a seguradora. Pode ser preenchida pelo próprio segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

Receita Bruta (de evento) – todos os valores recebidos ou a receber pelo Segurado, de qualquer origem proveniente do(s) evento(s) segurado(s), caso o Sinistro não ocorra.

Regulação de sinistros. Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração. Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

Risco. Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

Roubo. Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados. São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora. Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Seguro a Risco Absoluto. Forma de contratação de Seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, pelos prejuízos que excedam à Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver, até os Limites Máximos de Indenização contratados, respeitado o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice. Na contratação a Risco Absoluto não se aplica, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo. Forma de contratação de Seguro em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA, conforme definido nestas Condições Gerais), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRD for inferior a 1 (um).

Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais) no momento do Sinistro e, caso a relação entre o LMI / VRA seja diferente da definida na apólice (LMI / VRD), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais.

Sinistro. Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

Sub-rogação. Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de Prazo Curto. É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiros. São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

Terrorismo. Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivados por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infraestrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- a) Intimidar ou coagir uma população ou
- b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país ou
- c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção, ou
- d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Transferência do Evento Segurado. Remoção inevitável do(s) evento(s) segurado(s) para um outro Local.

Tumulto. Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual. É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo. É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco – VR do Evento Segurado. (em evento) – É o custo total da produção do(s) evento(s). O Valor em Risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do evento segurado, tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, despesas gerais, faturas de soldo, *catering*, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, etc., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...).

Para fins de determinação do Valor em Risco, excluem-se dos custos da produção aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo no entanto ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) Direitos subjacentes, *royalties*, música, som e cenário.
- b) Direitos televisivos
- c) Despesas de concepções, cenários, etc.
- d) Despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
- e) Juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro.

VRA - Valor em Risco Apurado. É o real / efetivo custo total de produção, apurado após o Sinistro.

VRD - Valor em Risco Declarado. É o Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais, estipulado pelo segurado nas especificações da apólice.

Valores. Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale- refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vício Intrínseco. É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio. Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do Seguro. Período de validade da cobertura da apólice.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se aos danos ocorridos e reclamados exclusivamente no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Cláusulas Particulares desta apólice.

3.2. As disposições deste contrato de seguro não se aplicam, em nenhuma hipótese, a danos ocorridos e reclamados em países em guerra ou listados a seguir: Albânia, Argélia, Angola, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Colômbia, Congo, Costa de Marfim, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Papuásia-Nova Guiné, Paraguai, Peru, República Centro-Africana, Coreia do Norte, Romênia, Rússia, Ruanda, Sierra Leoa.

4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

4.1. Os limites indenizáveis previstos para este seguro estão definidos na especificação da apólice.

4.2. Os limites definidos na especificação da apólice não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação de bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice.

4.3. O Limite Máximo da Garantia (LMG) deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

4.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor fixado para a cada uma das coberturas contratadas pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

4.5. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua alteração;

4.6. O segurado que contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

5- FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação deste seguro obedecerá às disposições contidas nas condições especiais e/ou em cláusula particular da apólice.

5.2. As coberturas previstas neste plano de seguros serão contratadas a Risco Relativo ou a Risco Absoluto, segundo definição constante nas respectivas Condições Especiais.

5.2.1. Nas coberturas contratadas a Risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) no momento da contratação dos seguros seja igual ou superior do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

5.2.2. Caso não seja observada essa relação, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$IND = \frac{(P - S - F)VRD}{VRA}$$

IND = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia (se não houver, F = 0)

P = Prejuízo

S = Salvados (se não houver, S = 0)

5.2.3. Nas coberturas contratadas a Risco Absoluto, não haverá aplicação de rateio.

5.2.4. Quando não houver qualquer indicação sobre forma de contratação da cobertura na respectiva cláusula especial, a cobertura será contratada a Risco Absoluto.

6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS

6.1. Os bens cobertos / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da apólice.

7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS

7.1. Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:

- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro;
- b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.

8- RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão considerados como riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Cláusulas Particulares especificados na apólice.

8.2. Correrão ainda por conta da Seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Contratuais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, os prejuízos consequentes de:

- a) Despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice;
- b) Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas ou ações emergenciais”, as despesas incorridas com:

- a) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Vício intrínseco declarado ou não pelo Segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d) Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza,

direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possaser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas condições especiais ou nas coberturas particulares da apólice;

i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;

k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:

i. Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Segurado ou por pessoas a eles assemelhadas;

ii. Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.

l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;

m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;

n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

o) Ação de qualquer inseto ou roedor;

p) Perdas consequentes de gripe aviária e de SARS – Síndrome Respiratória Aguda Grave.

9.2. Além de outros prejuízos não indenizáveis porventura previstos nas condições especiais e/ou nas cláusulas particulares da apólice, não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e/ou melhorias nos bens garantidos, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis, sendo que por melhorias serão entendidas todas as alterações que não constem das características originais do bem garantido anteriores ao sinistro.

10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1.A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante legal, ou corretor de seguros, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e dos riscos, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

10.2.A Seguradora deverá fornecer, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. Caso a proposta não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise, a mesma não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

10.3.Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

10.4.Para a contratação do seguro, o Segurado ou o Estipulante deverão fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

10.4.1.Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10.4.2.Se pessoa jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

11.1.A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

11.2.A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguro novo, renovação, ou alteração(ões) que implique(m) modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Essa solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proponente pessoa física, e mais de uma no

caso de proponente pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

11.3. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

11.4. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

11.4.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

11.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 11.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado no subitem 11.2, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

11.6. Em caso da não aceitação da proposta, a Seguradora, dentro do prazo previsto no subitem 9.2 deverá:

- a) Comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- b) Restituir o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

11.7. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 11.4.

12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. A seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

12.2.A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 da data nela indicada para tal fim, respeitado que:

a)Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora;

b)Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes;

c)O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

d)A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

e)Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

f)Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

g)Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.

12.3.São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

12.4.Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às cláusulas 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 11 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

12.5.Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, respeitados os termos da cláusula 16 – ALTERAÇÕES DA APÓLICE, destas condições gerais.

13- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1.O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2.O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a)despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b)valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3.De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a)despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b)valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c)danos sofridos pelos bens segurados.

13.4.A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5.Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I.Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV.se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual

ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V.se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6.A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7.Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.8.Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

14.1.O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.2.Para atualização dos valores acima descritos, será utilizada a variação positiva do IPCA/IBGE. Na falta do índice previsto, será ele substituído pelo INPC/IBGE.

14.3.Os valores devidos a título de devolução de prêmios seguirão a regra de atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que setornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento.

14.4.Em caso de cancelamento da apólice, a data de exigibilidade referida no subitem acima será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado ou Estipulante, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14.5.Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do Prêmio.

14.5.1.Em caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade será a do pagamento do Prêmio pelo Segurado ou Estipulante, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, conforme alínea c) do subitem 11.6 destas Condições Gerais.

14.5.2.Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva dos índices citados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

14.5.3.Para efeito do subitem anterior, considera-se como data de exigibilidade a mesma da ocorrência do evento decorrente de um Risco Coberto.

14.5.4.A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre

o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

14.5.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios legais, de acordo com o Código Civil Brasileiro, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Condições Gerais para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento.

15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela seguradora, e vedada de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

15.2. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente, ou ainda, através da rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança (boleto bancário) por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

1. Nome do segurado;
2. Valor do prêmio;
3. Data de emissão;
4. Número da proposta;
5. Data-limite para pagamento;
6. Número da conta corrente da Seguradora;
7. Agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

15.3. Na hipótese de pagamento através de boleto bancário, a Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que independentemente da forma de pagamento escolhida pelo segurado:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

15.4. A Seguradora procederá à correção necessária para ajustamento da forma de pagamento escolhida pelo segurado, de maneira a atender às disposições do subitem anterior (15.3). Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receber(em) os documentos de cobrança no prazo citado no subitem 15.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

15.7. Fica ainda estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se seja efetuado pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365 dias	13%
30/365 dias	20%
45/365 dias	27%
60/365 dias	30%
75/365 dias	37%
90/365 dias	40%
105/365 dias	46%
120/365 dias	50%
135/365 dias	56%
150/365 dias	60%
165/365 dias	66%
180/365 dias	70%
195/365 dias	73%
210/365 dias	75%
225/365 dias	78%
240/365 dias	80%
255/365 dias	83%
270/365 dias	85%
285/365 dias	88%
300/365 dias	90%

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
315/365 dias	93%
330/365 dias	95%
345/365 dias	98%
365/365 dias	100%

15.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.12. A seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 15.11.

15.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor, dentro da vigência ajustada conforme subitem 15.11.

15.14. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, nos termos da legislação vigente, será cobrada apenas multa de 2%.

15.15. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 15.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago

16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE

16.1. O proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, mediante entrega de nova proposta à Seguradora, poderá propor modificação do risco e/ou alteração(ões) nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO (substituindo-se a palavra proponente por segurado), CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.

16.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

16.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

16.4.A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado. Fica a critério do segurado solicitar uma possível revisão do prêmio ou a rescisão da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

16.5.A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a)As alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b)As indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;
- c)Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- d)Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 11.7 destas condições gerais.

17- CANCELAMENTO E RESCISÃO

17.1.O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses já previstas nestas condições gerais.

17.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

17.2.1.Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela prevista no subitem 15.11, destas condições gerais.

17.2.1.1.Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

17.2.1.2.Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem

17.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

17.2.2. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pelo INPC / IBGE.

17.2.3.Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

18- PERDA DE DIREITOS

18.1. Além dos casos previstos em lei, se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na extensão de cobertura ou na taxa do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

18.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:

I - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II - Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro SEM indenização parcial.

I - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou II - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro COM indenização integral:

I - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

18.4. O Segurado é obrigado a comunicar, à seguradora, por escrito, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

18.4.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze dias) a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito ao Segurado ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.4.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação referida no subitem 18.4.1, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá, ainda, propor a continuidade do contrato, cobrando a diferença de prêmio cabível.

18.5.O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de minorar os prejuízos.

18.6.Além dos demais casos previstos em lei, e nesta cláusula, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a)O sinistro decorrer de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, com base em confissão do próprio segurado ou decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final em que reste declarada, conforme o caso, a prática de ato com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo por parte do segurado;**
- b)O Segurado deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;**
- c)O Segurado procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;**
- d)O Segurado recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados, conforme a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação apresentada ou para a mensuração dos prejuízos;**
- e)O Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração na(s) propriedade(s) segurada(s), ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;**
- f)O Segurado dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.**
- g)O Segurado reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia e expressa anuência da seguradora, na forma do parágrafo segundo do artigo 787 do código civil brasileiro;**
- h)O Segurado deixar de tomar todas as medidas que sejam de sua obrigação ou estejam ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de uma reclamação;**

19- COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

19.1.Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos.

19.2.Todas as comunicações, correspondências, solicitações e reclamações com base nesta Condições Gerais deverão ser realizadas por escrito, e entregues e/ou enviadas, relativamente a cada uma das partes envolvidas, conforme orientação recebida no primeiro contato telefônico.

19.2.1.Será considerada como data da comunicação a data do protocolo de entrega e recebimento da notificação pela Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora.

19.3.Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) Sinistro(s) ou a outro fato relacionado

com este seguro:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- f) Comprovante de vendas de ingressos;
- g) Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados.
- h) Fotografias do Incidente;
- i) Cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
- j) Orçamento da produção do Evento Segurado;
- k) Registro de Ocorrência Policial;
- l) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- m) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.

20- REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Na ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora pagará a Indenização aqui prevista diretamente ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora.

20.1.1. A contagem do prazo para o pagamento da indenização será suspensa, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, notificar formalmente o Segurado neste sentido, solicitando a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

20.1.2. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o seu valor será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, de acordo com a CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES a partir de data da ocorrência do sinistro coberto até a data da sua liquidação.

20.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice, e será pago em moeda nacional.

20.3. Para uma rápida e eficaz regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados todos os documentos básicos elencados na CLÁUSULA 19 – COMUNICAÇÃO DE SINISTROS deste seguro, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida justificável e fundada.

20.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sempre em prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuados no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora

20.6. Os atos e providências que a Seguradora praticar após a reclamação não importam no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7. A liquidação do sinistro coberto por esta apólice, após comprovados os valores a indenizar e apurada a ocorrência do sinistro, nos termos destas Condições Gerais, Especiais e Particulares a Seguradora, mediante acordo entre as partes poderá indenizar:

- a) Mediante pagamento em dinheiro ou reposição;
- b) Reposição ou reparo do bem/objeto danificado.

21- PERDA TOTAL

21.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto segurado for destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual de reposição do bem/objeto danificado.

22- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1. As franquias dedutíveis e/ou participação obrigatória do Segurado, quando existirem, serão estabelecidas na especificação da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

22.2. Para sinistros que atinjam mais de uma cobertura, decorrentes de um único evento, a maior franquia entre as coberturas atingidas será a única aplicável.

23- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

23.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos na especificação da apólice serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

23.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, devendo a Seguradora manifestar sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

23.3. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da anuência formal da Seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

23.4. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

24- RENOVAÇÃO DO SEGURO

24.1. Não está prevista para esta apólice a sua renovação automática.

24.2. O Estipulante ou o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, antes do final de vigência do seguro, deverá preencher nova proposta de contratação, caso tenha a intenção de renovar o seguro.

24.3. Se a Seguradora não tiver interesse em renovar a apólice, deverá comunicar este fato ao Estipulante ou ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência da apólice.

25- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

25.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

25.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26- ESTIPULANTE

26.1. Para as apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

26.1.1. Obrigações do Estipulante

a) Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;

b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- j) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, com caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

26.1.2. Seguros Contributários

26.1.2.1 . Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

26.1.2.2. É expressamente vedado ao estipulante nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

26.1.3. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

26.1.4. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

26.1.5. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

27- SALVADOS

27.1. Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

27.2. A Seguradora, de comum acordo com o Segurado, poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

28- INSPEÇÃO

28.1. A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se referirem. O Segurado deve facilitar a seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos solicitados.

29- FORO

29.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

30- PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Todos os valores expressos na apólice serão em moeda nacional, exceto nos casos em que, na formada legislação em vigor, seja expressamente autorizada a emissão em moeda estrangeira, contando que tal condição esteja ratificada na apólice.

A cobertura de riscos no exterior só poderá ser concedida quando se destinar a garantir bens ou interesses de pessoas naturais residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no Território Brasileiro.

Processo SUSEP nº. 15414.901054/2018-37

32- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 1 – CANCELAMENTO, ABANDONO, INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ADIAMENTO DO EVENTO

1.RISCOS COBERTOS

1.1. As presentes condições tem por objetivo garantir pagamento ao Segurado (na condição de realizador e/ou organizador do(s) evento(s) segurado(s) , até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer na condição de realizador e/ou organizador do(s) evento(s) segurado(s) com a ocorrência de cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) referido(s) evento(s) identificado(s) na apólice, diretamente decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado.

1.1.1. Caso haja mais de um local de realização do evento segurado, sejam turnês ou eventos envolvendo mais de um local durante a vigência da apólice, o Limite Máximo de Indenização engloba o valor da totalidade do(s) evento(s) segurado(s) sendo que a indenização por sinistro coberto ocorrido em um único ou mais locais do evento segurado ficará limitada ao valor do custo individualmente apurado para o local do evento segurado onde ocorreu o sinistro.

1.2.2. Ainda que seja informado na proposta de seguro, pelo Segurado ou seu representante legal, que o evento será realizado, total ou parcialmente ao ar livre, em ambiente ou construção aberta ou semiaberta, ou ainda em estruturas temporárias a presente cobertura não se aplica e não garante pagamento de indenização por prejuízos, direta ou indiretamente consequentes de condições adversas climáticas , conforme os termos constantes das Definições de Termos Técnicos constante das Condições Gerais, pelo cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento , no todo ou em parte do(s) evento(s) segurado(s) , realizado(s) parcialmente e/ou totalmente ao ar livre , em ambiente ou construção aberta ou semiaberta e/ou em estruturas temporárias.

1.1.3. Exclusivamente para evento(s) que se desenvolva(m) em ambiente ou construção totalmente fechada e em local permanente, estão cobertas as perdas em virtude de condições climáticas adversas, conforme definido nas Definições de Termos Técnicos das Condições Gerais.

1.2. Para fins de indenização sob as disposições desta Condição Especial, não ficará caracterizado o sinistro, portanto não reconhecido o direito do Segurado em ser indenizado, se forem cumpridas 60% (sessenta por cento) da apresentação e/ou performance prevista para a data fixada no contrato, ficando inválida tal disposição, portanto caracterizado o sinistro, caso fique comprovado que a performance principal programada para a data fixada no contrato não tenha sido realizada.

1.2.1. Em caso de turnês, a não caracterização do sinistro na forma em 1.2 acima se aplica a cada apresentação, que caracteriza cada evento segurado.

1.3. Modificando o disposto na Cláusula 9 – RISCO NÃO COBERTOS, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que estão amparados por esta cobertura, respeitados os limites fixados na especificação da apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer decorrentes das circunstâncias abaixo relacionadas:

1.3.1. Greve boicote ou ação similar, exclusivamente quando a iniciativa NÃO for da parte dos

empregados, funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados para o evento.

1.3.2. Luto nacional, em decorrência de morte, decretado no país onde está sendo realizado o evento e Luto nacional seguido de enfermidade que não estava sendo tratada quando o seguro foi contratado.

1.3.3. Ato de terrorismo, conforme definido nas Definições de Termos Técnicos constante das Condições Gerais, que ocorra onde o evento está sendo realizado.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O montante do Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice para a cobertura estabelecida na presente condição especial, caso contratada a cobertura de “Não Comparecimento” será considerado como LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. Sem prejuízo das disposições constantes das Condições Gerais desta apólice, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, os seguintes prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) evento(s) segurado(s).

3.1.1. Despesas líquidas apuradas, entendidas como o resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o Segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento.

3.1.2. Despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento, não incluindo perda de ganhos ou de lucro, e em nenhuma hipótese ela se soma ao montante dos prejuízos indenizáveis pela presente cobertura de cancelamento.

3.1.3. Lucro estimado, entendido como o valor estimado pelo Segurado para que a Receita Bruta exceda as Despesas, exclusivamente quando estipulado na especificação da apólice e se tal lucro tiver sido considerado na fixação do LMI desta cobertura garantida pela presente Condição Especial.

3.1.3.1. Para fazer jus à indenização de lucro esperado, o Segurado deverá comprovar que tal lucro estimado seria factível.

3.1.4. Cachês de pessoas designadas para o(s) evento(s) segurado(s) se tais cachês tiverem sido considerados pelo Segurado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condição Especial.

3.2. No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

3.3.No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, o lucro estimado do Segurado, será indenizado proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

4.LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO – RATEIO

4.1.Em complemento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que a cláusula de rateio é aplicável, exceto se houver a sua isenção em Condição Particular Específica e desde que o valor do LMI que deveria ser contratado exceda o LMI contratado em até 10%. (Dez por cento).

4.1.1.A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor em Risco Apurado –VRA (entendido como o Custo Real da produção) e do Valor em Risco Declarado -VRD.

4.1.1.1. O Valor em Risco Declarado – VRD- será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção do(s) evento(s) segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, *catering*, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, além das despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)

4.1.1.2. Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora e indicada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário;
- b) direitos televisivos.

4.1.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o VRD no momento da contratação é inferior ao VRA no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

5.FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1.Havendo estipulação de franquias dedutíveis na especificação da apólice, em toda e qualquer indenização a ser paga pela Seguradora referente à presente Condição Especial, será a mesma deduzida nos termos das Condições Gerais da apólice.

6.RISCOS EXCLUÍDOS

6.1.Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na mesma, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte por:

6.1.1.Não comparecimento, por qualquer que seja a causa e em nenhuma hipótese, de qualquer pessoa designada (na forma da definição constante na Definição de termos técnicos das Condições Gerais), artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados ou alguém de alguma forma vinculado ao evento segurado.

6.1.2. Condições climáticas adversas, conforme definição constante da Definição de Termos Técnicos das Condições Gerais, ocorridas no local do evento segurado quando realizado ao ar livre, em estruturas temporárias, sob barracas, tendas ou similares.

6.1.3. Tentativas de ataques e assassinatos, salvo se ocorridos no local onde o evento segurado estiver sendo realizado.

6.1.4. Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um sinistro coberto, se o Segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.

6.1.5. Greve, boicote ou ação similar por iniciativa e/ou parte dos funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados e pessoas designadas para o evento.

6.1.6. Negligência, falta de diligência ou de comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um sinistro.

6.1.7. Qualquer divergência ou violação contratual.

6.1.8. Alterações ou modificações, sob qualquer aspecto, no(s) evento(s) segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.

6.1.9. Quaisquer perdas decorrentes de obras, reformas ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos que tais obras, reformas ou trabalhos sejam necessárias em decorrência de um acidente ocorrido na vigência do seguro.

6.1.10. Insucesso e/ou perda de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência consequente de risco coberto pela presente Condição Especial.

6.1.11. Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou de qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.

6.1.12. Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) evento(s) segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.

6.1.13. Quaisquer perdas e prejuízos relacionados com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, alvarás, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) evento(s) segurado(s).

6.1.14. Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.

6.1.15. Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste seguro e seja resultante de um risco coberto.

6.1.18. Greve anunciada antes da contratação do seguro.

6.1.17. Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.

6.1.18. Fundamentos ideológicos;

6.1.19. Luto nacional após uma doença que estava sendo tratada quando a apólice foi contratada ou para qualquer pessoa com mais 90 anos de idade.

7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais da apólice não são considerados indenizáveis sob a presente Condição Especial, as perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

7.1.1. Saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa.

7.1.2. Fracasso financeiro de qualquer empreendimento.

7.1.3. Falta de receita.

7.1.4. Vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento.

7.1.5. Variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros.

7.1.6. Instabilidade de qualquer moeda.

7.1.7. Inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica.

7.1.8. Falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte.

7.1.9. Presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer evento segurado.

7.1.10. Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pela Seguradora.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Sob pena de perder o direito à indenização, além das obrigações constantes das Condições Gerais, fica o Segurado obrigado a:

8.1.1. Garantir que todas as providências legais para a produção do(s) evento(s) sejam adotadas e sejam obtidas todas e quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização

do evento.

8.1.2. Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado sejam plenamente formalizados, ratificados e assinados.

8.1.3. Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.

8.1.4. Garantir que o evento não viole a legislação em vigor.

8.1.5. Reorganizar o(s) evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um sinistro amparado por esta cobertura.

8.1.6. Garantir que todas as informações contidas na proposta e/ou questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início da vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, que constituem a base deste seguro, estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

8.1.7. Comprovar, efetivamente, que tomou todas as providências necessárias para que o material, equipamento, ou qualquer outro item necessário e indispensável à realização do evento segurado no sentido de garantir que eles estejam presentes no local do evento segurado pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início de tal evento

9.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em aditamento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

9.1.1. Informar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para seu regulador de sinistro designada na apólice. Caso o Segurado não comunique o sinistro imediatamente, exceto por motivo de força maior, o sinistro não será indenizado. A prova da declaração é de incumbência do Segurado.

9.1.2. Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este seguro.

9.1.3. Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) evento(s) segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 9.1.1 e 9.1.2.

9.1.4. Permitir à Seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

9.1.5. Tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda.

9.1.6. Assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este seguro, apresentadas contra o Segurado.

9.1.7. Buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado, caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

9.2. O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos por ela indicados, a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 2 - NÃO COMPARECIMENTO (“No Show”)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir, na forma prevista nesta Condição Especial, o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado após o adiamento, interrupção ou abandono do evento segurado, caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido para esta condição especial em consequência de:

I. Morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro da(s) pessoa(s) designada(s) segurada(s);

II. Doença ou acidente de descendentes e/ ou ascendentes em primeiro grau, o esposo/ esposa legalmente casados ou determinados como esposo/esposa pela lei comum, da(s) pessoa(s) designada(s) e nomeada(s) nas condições particulares, exclusivamente quando a vida de tal familiar estiver em perigo e sujeito ao aparecimento do primeiro sintoma de doença ou ocorrência de acidente durante o período de cobertura e quando tal membro familiar tiver idade inferior a 70 (setenta) anos de idade;

III. Morte súbita ou inesperada, seja natural ou acidental, de descendentes e/ ou ascendentes em primeiro grau, o esposo/ esposa legalmente casados ou determinados como esposo/esposa pela lei comum, da(s) pessoa(s) designada(s) e nomeada(s) nas Condições Particulares conforme definição constante das Definições das Condições Gerais, exceto quando tais membros familiares tiverem idade superior a 70 (setenta) anos de idade no início de vigência deste seguro. A presente cobertura também exclui a morte dos referidos membros familiares caso eles já estejam hospitalizados ou acometidos de uma doença terminal no início de vigência deste seguro.

1.2. Nos casos previstos em II e III acima, para fins de indenização, o período de cobertura máximo é de 4 (quatro) dias, limitado ainda a 8 (oito) dias de indisponibilidade da pessoa designada e segurada.

1.3. Para fins de indenização sob as disposições desta Condição Especial, não ficará caracterizado o sinistro, portanto não reconhecido o direito do Segurado em ser indenizado, se forem cumpridas 60% (sessenta por cento) da apresentação e/ou performance prevista para a data fixada no contrato,

ficando inválida tal disposição, portanto caracterizado o sinistro, caso fique comprovado que a performance principal programada para a data fixada no contrato não tenha sido realizada.

1.3.1. Em caso de turnês, a não caracterização do sinistro na forma mencionada no item 1.2 acima se aplica a cada apresentação, que caracteriza cada evento segurado.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O valor do Limite Máximo de Indenização determinado na especificação da apólice para a presente cobertura, no caso da cobertura de “Cancelamento, Abandono, Interrupção, Transferência ou Adiamento do Evento” ser contratada, será considerado como um Limite Máximo de Indenização Único.

3. PERDAS COBERTAS

3.1. Sem prejuízo das disposições constantes das Condições Gerais da apólice, a Seguradora indenizará o montante até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o adiamento, interrupção ou abandono, no todo ou em parte, do(s) evento(s) segurado(s) conforme disposições da Cláusula 1ª Riscos Cobertos desta Condição Especial, com relação a:

3.1.1. Despesas líquidas apuradas, entendidas como o resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o Segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de adiamento, interrupção ou abandono do evento.

3.1.1.1. Os custos com honorários de advogados e demais custas judiciais só serão indenizáveis se incluídos no custo da produção.

3.1.2. Despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o abandono, interrupção ou adiamento, não incluindo perda de ganhos ou de lucro.

3.1.3. Lucro estimado, entendido como o valor estimado pelo Segurado para que a receita bruta exceda as despesas, exclusivamente quando estipulado na especificação da apólice e se tal lucro tiver sido considerado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condição Especial.

3.1.3.1. Para fazer jus à indenização de lucro esperado, o Segurado deverá comprovar de que tal lucro estimado seria factível.

3.1.4. Cachês de pessoas designadas para o(s) evento(s) segurado(s), se tais cachês tiverem sido considerados pelo Segurado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condição Especial.

3.2. No caso de cancelamento parcial de eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado e, igualmente, quando garantido o lucro estimado, a indenização será proporcional à receita

correspondente ao dia cancelado.

4. ORÇAMENTO E VALOR A SER SEGURADO- FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

4.1. Em complemento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que a cláusula de rateio é aplicável, exceto se houver a sua isenção em Condição Particular Específica e desde que o valor do LMI que deveria ser contratado exceda o LMI contratado em até 10%. (Dez por cento).

4.1.1. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor em Risco Apurado –VRA (entendido como o Custo Real da produção) e do Valor em Risco Declarado - VRD.

4.1.1.1. O Valor em Risco Declarado – VRD- será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção do(s) evento(s) segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, *catering*, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, além das despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...).

4.1.1.2. Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora e indicada na especificação na apólice:

- a) Direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário;
- b) Direitos televisivos

4.1.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o VRD no momento da contratação é inferior ao VRA no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

4.2. Se a receita do evento não for informada e não segurada, a seguradora não reembolsará qualquer tipo de receita, incluindo a devolução de ingressos.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Havendo estipulação de franquias dedutíveis na especificação da apólice, em toda e qualquer indenização a ser paga pela Seguradora referente à presente Condição Especial, será a mesma deduzida nos termos das Condições Gerais da apólice.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na mesma, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

6.1.1. Participação, sem permissão escrita da seguradora, nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, *windsurf*, corrida de Trenó, *skeleton*, montanhismo, espeleologia, caça, asa delta, skate, Tiro, canoagem, surf, body-board, motocross, snowboarding, Escalada, oof-road, rapel, *sandboard*, *kitesurf*, *rafting*, *wakeboard*, paraquedismo, parapente, balonismo e acrobacias aéreas.

6.1.2.O envolvimento do(s) segurado(s) em qualquer ato ilegal.

6.1.3.Suicídio ou tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminal, insanidade.

6.1.4.Qualquer doença já sendo tratada no momento em que a produção do evento foi declarada;

6.1.5.Perda de voz, exceto em consequência de acidente e/ou doença ocorrido ou contraída durante a vigência da apólice.

6.1.6.Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes Eventos.

6.1.7.Alergia e doenças cutâneas que se manifestam antes da data de efeito da presente cobertura.

6.1.8.Doenças da infância, exceto se as vacinas tiverem sido administradas, o que terá que ser comprovado pela saúde e/ou Pelo registro de vacinas.

6.1.9.Qualquer perturbação psicológica e psiquiátrica.

6.1.10.Exaustão, excesso de cansaço, esgotamento.

6.1.11.Custos relacionados a acidente de trabalho, a cargo de Órgãos do governo (por exemplo, funcionário público) e/ou Seguro de acidentes pessoais e/ou seguro de compensação do Trabalhador e/ou responsabilidade civil empregador e/ou Semelhante. Mais genericamente, todas as despesas médicas, Deficiências, invalidez temporária ou permanente.

6.1.12.Participação como dublê.

6.1.13.Participação num voo aéreo que não seja com uma companhia aérea agendada. Voos de helicóptero não são considerados voos aéreos.

6.1.14. O uso de drogas / narcóticos.

6.1.15. O uso não prescrito de medicamentos que necessitam de receita médica e/ou o uso abusivo de medicamentos (acima da dose prescrita pelo médico ou recomendada nas instruções) e/ou o uso de medicamentos inadequados (salvo em caso de erro médico).

6.1.16.Uso de quaisquer substâncias para melhorar o desempenho físico.

6.1.17.Perda de voz não decorrente de uma doença ou um acidente.

7.PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS

7.1.Além das disposições constantes das Condições Gerais da apólice não são considerados indenizáveis sob a presente Condição Especial, as perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

7.1.1.Retirada, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja o motivo.

7.1.2. Insuficiência financeira de qualquer empreendimento.

7.1.3. Falta de fundo.

7.1.4. Vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento.

7.1.5. Variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros.

7.1.6. Flutuações de qualquer moeda.

7.1.7. Padrão financeiro, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica.

7.1.8. Falta de apoio financeiro ou atraso no investimento, ou a retirada do apoio financeiro por qualquer parte.

7.1.9. Presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer evento segurado.

7.1.10. Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pela Seguradora.

7.2. O cachê de qualquer pessoa, pela qual venha a ocorrer o sinistro, não será pago.

7.3. Fica ainda entendido e acordado que esta cobertura não se aplica ao adiamento, interrupção ou abandono do evento segurado, se a pessoa nomeada no seguro, segundo especificação da apólice, for impedido de iniciar, prosseguir ou concluir suas respectivas funções durante o período de cobertura definido na presente Condição Especial, em resultado de Condições Climáticas Adversas, como definido nas Definições de Termos Técnicos das Condições Gerais.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em aditamento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

8.1.1. Informar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para seu regulador de sinistro designada na apólice. Caso o Segurado não comunique o sinistro imediatamente, exceto por motivo de força maior, o sinistro não será indenizado. A comunicação por escrito deverá ser acompanhada do correspondente atestado médico. A prova da declaração é de incumbência do Segurado.

8.1.2. Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este seguro.

8.1.3. Permitir que o Segurado, se o mesmo desejar, o direito de:

8.1.3.1. Tomar as medidas necessárias a fim de prevenir, mitigar ou minimizar a perda.

8.1.3.2. Assumir e conduzir a defesa ou a solução de reclamações por ela abrangidas e apresentadas

contra o Segurado.

8.1.3.3. Procurar todos os direitos ou recursos disponíveis para si, caso o pagamento foi feito ou não de acordo com este contrato.

8.2. O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. Sob pena de perder o direito à indenização, além das obrigações constantes das Condições Gerais, fica o Segurado obrigado a:

9.1.1. Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas garantidas por esta cobertura estejam em perfeitas condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer doença física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

9.1.2. Planejar e cumprir, de forma prudente e adequada, com base nas datas determinadas para o evento, especialmente no que diz respeito a viagens, instalações de serviços, e treinamento.

9.1.3. Reorganizar todo e qualquer evento cancelado ou abandonado para outra data e/ou local afim de evitar ou mitigar quaisquer perdas cobertas.

9.1.4. Assegurar que todas as informações incluídas na proposta de seguro ou de questionários, e que sejam parte integrante desta apólice, sejam de todas as formas verdadeiras e completas, e não tenham sofrido alterações a partir do início deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações relevantes que fundamentam este seguro estejam sendo informadas e incluídas para efeito deste seguro.

10. CONSULTAS MÉDICAS

10.1. A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção do Evento, conforme definido nas Condições Gerais ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou outro valor que venha a ser estipulado no contrato.

10.2. A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela Seguradora, que deverá encaminhar à mesma o questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pela Seguradora assinado pelo Segurado e pelo médico.

10.3. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.

10.4. A Seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente ao Segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou reservas.

10.5.Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor informado no item 10.1 acima, ou se o exame não tiver sido realizado, a cobertura aqui prevista será reduzida aos riscos causados por acidente e sequestro.

11.RATIFICAÇÃO

11.1.Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 3 - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Para a aplicação desta garantia, fica especificado que:

- a)Se o evento segurado tiver um palco, esse palco deverá ser coberto;
- b)Os equipamentos eletroeletrônicos, audiovisuais, de luz e de som que não estiverem no palco devem estar protegidos contra todo e qualquer tipo de chuva;
- c)Os equipamentos eletroeletrônicos, audiovisuais, de luz e de som devem estar elevados do solo em, pelo menos, 20 cm (vinte centímetros);
- d)Os equipamentos eletroeletrônicos, audiovisuais, de luz e de som devem possuir suas fiações cumprindo com as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades ou fabricantes, para uso externo sob condições de zunido.

1.2.Estas condições garantem o pagamento ao Segurado (como produtor(es) e/ou organizador(es) do(s) evento(s), até o Limite Máximo de Indenização expressamente determinado pelo Segurado para esta cobertura básica, por perdas que o Segurado venha a sofrer como produtor e/ou organizador do evento segurado, em consequência de cancelamento, abandono, interrupção, transferência, ou adiamento, seja no todo ou em parte, do evento segurado, devidamente identificado na apólice, resultante diretamente de CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, conforme definido nos itens 1.3 e 1.4 abaixo.

1.3.Esta cobertura cobre os danos indenizáveis decorrentes da recusa de autorização de uma autoridade política local e / ou um oficial de justiça sob juramento, que foi avisada antes ou durante o evento, por motivo de insegurança óbvia para preparar ou organizar o evento, em decorrência da falta de segurança, abrangendo o período que envolve a montagem e / ou organização e / ou permanência e / ou desmontagem do evento.

1.4.Estão também amparados por esta cobertura, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:

- a)Vento a mais de 70 km/h (noventa quilômetros por hora);
- b)Chuvas torrenciais que provoquem enchentes, alagamentos ou queda de barreiras;
- c)Fragilização dos telhados e estruturas de cenas devido ao peso da neve e/ou água;
- d)Inundação de mais de 40% (quarenta por cento) do terreno onde ocorra(m) o(s) evento(s) segurado(s); e/ou
- e)Catástrofes e/ou desastres naturais.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – VALOR MÁXIMO INDENIZATÓRIO

2.1. O valor do Limite Máximo de Indenização determinado na especificação da apólice para a presente cobertura, no caso da cobertura de “Não Comparecimento” ser contratada, será considerado como um Limite Máximo de Indenização Único.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. Sem prejuízo das disposições constantes das Condições Gerais, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) evento(s) segurado(s):

3.1.1. Despesas líquidas apuradas, entendidas como o resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o Segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento.

3.1.2. Despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinária necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento, não incluindo perda de ganhos ou de lucro, que, em nenhuma hipótese, se soma ao montante dos prejuízos indenizáveis pela presente cobertura de cancelamento.

3.1.3. Lucro estimado, entendido como o valor estimado pelo Segurado para que a Receita Bruta exceda as Despesas, exclusivamente quando estipulado na especificação da apólice e se tal lucro tiver sido considerado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condição Especial.

3.1.3.1. Para fazer jus à indenização de lucro esperado, o Segurado deverá comprovar que tal lucro estimado seria factível.

3.1.4. Cachês de pessoas designadas para o(s) evento(s) segurado(s) se tais cachês tiverem sido considerados pelo Segurado na fixação do LMI da cobertura garantida por esta Condição Especial.

3.2. No caso de cancelamento parcial de eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

3.3. No caso de cancelamento parcial de eventos com múltiplas diárias, o lucro estimado se segurado, será indenizado proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO – RATEIO

4.1. Em complemento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que a cláusula de rateio é aplicável, exceto se houver a sua isenção em Condição Particular Específica e desde que o valor do LMI que deveria ser contratado exceda o LMI contratado em até 10%. (Dez por cento).

4.1.1.A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor em Risco Apurado –VRA (entendido como o Custo Real da produção) e do Valor em Risco Declarado – VRD.

4.1.1.1.O Valor em Risco Declarado – VRD- será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção do(s) evento(s) segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, *catering*, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, além das despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)

4.1.1.2. Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora e indicada na especificação na apólice:

- a) Direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário;
- b) Direitos televisivos.

4.1.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o VRD no momento da contratação é inferior ao VRA no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

4.2. Se a receita do evento não for informada e não segurada, a seguradora não reembolsará qualquer tipo de receita, incluindo a devolução de ingressos.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Havendo estipulação de franquias dedutíveis na especificação da apólice, em toda e qualquer indenização a ser paga pela Seguradora referente à presente Condição Especial, será a mesma deduzida nos termos das Condições Gerais da apólice.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

6.1. O período da vigência da cobertura a que se refere esta Condição Especial começa às 24h (vinte e quatro horas) da data de início da pré-produção e se estende até a conclusão do(s) evento(s) segurado(s) e entrega do(s) local/locais, ambas definidas nas especificações da apólice.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

7.1.1. Chuva fraca - chuva de 1,1 a 5,0 mm/hora; **7.1.2** chuva moderada – chuva de 5,1 a 60 mm/hora;

7.1.2. Pluviometria não superior a 0,05 litros por metro quadrado por hora;

7.1.3. Precipitação do tipo chuvisco ou garoa, composta exclusivamente de gotas d'água muito pequenas (diâmetro menor que 0,5 mm) muito próximas umas das outras e parecendo quase flutuar no ar.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Sob pena de perder o direito à indenização, além das obrigações constantes das Condições Gerais, fica o Segurado obrigado a:

8.1.1. Garantir que todas as providências legais para a produção do(s) evento(s) sejam adotadas e sejam obtidas todas e quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização do evento.

8.1.2. Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado sejam plenamente formalizados, ratificados e assinados.

8.1.3. Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.

8.1.4. Garantir que o evento não viole a legislação em vigor.

8.1.5. Reorganizar o(s) evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um sinistro amparado por esta cobertura.

8.1.6. Garantir que todas as informações contidas na proposta e/ou questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início da vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, que constituem a base deste seguro, estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em aditamento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

9.1.1. Informar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para seu regulador de sinistro designada na apólice. Caso o Segurado não comunique o sinistro imediatamente, exceto por motivo de força maior, o sinistro não será indenizado. A prova da declaração é de incumbência do Segurado.

9.1.2. Enviar os boletins meteorológicos e climáticos da estação meteorológica mais próxima do evento bem como, se existente, material da imprensa e mídia eletrônica tratando do assunto.

9.1.3. Relatar as circunstâncias através de relatório fotográfico.

9.1.4. Entrar em contato com a pessoa responsável pelo evento segurado indicado na especificação

da apólice a fim de que seja designado um perito para preparar um acordo de cancelamento ou adiamento do evento segurado. Caso não consiga entrar em contato com a referida pessoa, deverá providenciar carta da autoridade competente e/ou um oficial de justiça sob juramento confirmando a impossibilidade de continuar o evento segurado em virtude das condições climáticas adversas colocarem em risco de vida os participantes do evento.

10. RATIFICAÇÃO

10.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 4 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado na apólice, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade mas, através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Fica entendido e acordado, que mediante a contratação da presente cláusula especial, ficam alterados os termos previstos nas Condições Gerais da apólice, passando este seguro a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento aos termos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

2.1.1. Equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra condição especial da presente apólice.

2.1.2. Filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie.

2.1.3. Equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época, figurinos e objetos teatrais similares.

2.1.4. Qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais.

2.1.5. Equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios.

2.1.6. Quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do segurado que não sejam objeto de um contrato.

2.1.7. Veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares.

2.1.8. Equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em estandes, em mostras e exposições.

2.1.9. Notebooks, laptops, celulares, smartphones, tablets, Ipads e rádios transmissores.

3. VIGÊNCIA DE COBERTURA

3.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial, respeitado o período de vigência estabelecido na apólice, compreende os períodos de:

I. Ensaios, quando estes forem efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;

II. Recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento for efetuado pela equipe de produção;

III. Realização do(s) evento(s) segurado(s);

IV. Devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

4.1.1. Danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção.

4.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos.

4.1.3. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4.1.4. Manuseio inadequado dos equipamentos garantidos.

4.1.5. Desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido

em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque.

4.1.6. Neve, areia, chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre.

4.1.7. Defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente condição especial.

4.1.8. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante.

4.1.9. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas.

4.1.10. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

4.1.11. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantido.

4.1.12. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos.

4.1.13. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco.

4.1.14. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada.

4.2. Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

4.2.1. Perdas ou danos a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

4.2.2. Perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais, ficando a indenização garantida por esta condição especial, limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

4.2.3. Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice.

4.2.4. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem.

4.2.5. Ferrugem, oxidação, riscos e arranhões.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO- FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice, é o valor máximo indenizável, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condição Especial, ficando ainda entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro coberto por este seguro fica limitada, por equipamento garantido, ao valor fixado paratal fim na especificação da apólice.

5.2.A contratação desta cobertura, observará a forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação, portanto, de rateio.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1.Em aditamento às disposições constantes das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser observados para a liquidação do sinistro:

6.1.1.Para os objetos próprios - o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, menos 0,5% (meio por cento) de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.2.Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o Valor de Novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.3.Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (materiais e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.4.Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do que possa constar nesta Condição Especial, a Seguradora indenizará tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 (cinco) dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do objeto danificado, respeitado o Limite Máximo de Indenização

7. FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro cobertos pela presente Condição Especial, sendo estabelecida na apólice a aplicação de franquias, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a esse título, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 5 – EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1.O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de evento segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos objetos e equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado ou nos estandes por ele cedidos e/ou arrendados decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por:

1.2.1. Equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade mas, através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice.

1.2.1.1. Fica entendido e acordado, que mediante a contratação da presente cobertura, ficam alterados os termos previstos nas Condições Gerais da apólice, passando este seguro a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

1.2.2. Objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle.

1.2.3. Materiais cenográficos todos os objetos e equipamentos necessários para a produção do evento segurado, tais como sets, acessórios, e móveis, que pertencem ao segurado(s) ou pelos quais o segurado(s) seja responsável e/ou que o segurado colocou à disposição dos expositores, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle.

1.2.4. Para efeito desta cobertura entende-se por marquises temporárias: Galpões de Vinilona, Coberturas Diversas, Tendas, Lona de circo, Lona de Vinil, Pavilhões em estrutura de Alumínio, Barracas, Toldos, Arquibancadas Temporárias, Cobertura em Policarbonato; Cobertura Infláveis, Estruturas Metálicas temporárias e Palco, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento às disposições contidas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na mesma, fica entendido e acordado que esta cobertura não abrange:

2.1.1. Antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar Livre.

2.1.2. Joias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos.

2.1.3. Explosivos, armas e munições de qualquer espécie.

2.1.4. Veículos, aeronaves e embarcações licenciados pelos órgãos competentes.

2.1.5. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais.

2.1.6. Objetos de uso pessoal.

2.1.7.Bens fora de uso e/ou sucata.

2.1.8.O próprio terreno, alicerces e fundações.

2.1.9.Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, cd's e dvd's para fins de informática e similares.

2.1.10.Instrumentos musicais.

2.1.11.Letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases.

2.1.12.Instalações;

2.1.13.Mercadorias exibidas e deixadas sem supervisão durante horário comercial;

2.1.14.Mercadorias exibidas que não estão localizadas no estande. Molduras e telas de proteção para pinturas;

2.1.15.Equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra condição especial da presente apólice.

2.1.16.Equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época, figurinos e objetos teatrais similares.

2.1.17.Qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais.

2.1.18.Equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios.

2.1.19.Quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do segurado que não sejam objeto de um contrato.

2.1.20.Veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares.

2.1.21.Equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em estandes, em mostras e exposições.

2.1.22.Notebooks, laptops, celulares, smartphones, tablets, lps e rádios transmissores.

2.1.23.Quaisquer objetos ou bens que não fazem parte da cenografia.

2.1.24.Os animais, as plantas e árvores que não fazem parte do cenário.

2.1.25.Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não foram construídas especialmente para a produção.

2.1.26. Os móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário.

2.1.27. Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens.

2.1.28. Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers.

2.1.29. Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

2.1.30. Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário.

2.1.31. Mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos na forma do item objetivo da presente condição especial, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios.

2.1.32. Contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens.

2.1.33. Hangar e/ou galpão metálico ou semi metálico dobrável e/ou desmontável.

2.1.34. Estrutura inflável permanente, marquise permanente, tenda ou toldo permanente.

2.2. Ao contrário da exclusão prevista nesta condição especial, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle desde que a Seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem e que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

3. PERÍODOS DE COBERTURA

3.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no "stand" do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas no contrato para início da montagem do "stand" do Segurado e para término da desmontagem do mesmo.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

4.1.1.Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros.

4.1.2.Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

4.1.3.Demoras de qualquer espécie e perda de mercado.

4.1.4.Transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda,por helicópteros.

4.1.5.Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda.

4.1.6.Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice.

4.1.7.Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.

4.1.8.Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4.1.9.Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente.

4.1.10.Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

4.1.11.Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

4.1.12.Opção dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoa.

4.1.13.Qualquer sujeira e arranhões, lascas, pinturas, bem como aqueles decorrentes do efeito deluz natural ou artificial e danos mecânicos ou elétricos e problemas operacionais que não decorremde um acidente.

4.1.14.Neve, chuva e/ou areia.

4.1.15.Ferrugem, oxidação, riscos e arranhões;

4.1.16.Defeito mecânico, avaria ou bloqueio que não seja decorrente de um acidente;

4.1.17.Danos decorrentes de desgaste, depreciação, deterioração lenta, umidade, traças, fungos, parasitas, vícios inerentes e quaisquer danos decorrentes de qualquer processo de limpeza, reparação, transformação ou manutenção dos bens exibidos;

4.1.18.Utilização em desacordo com as especificações do fabricante;

4.1.19.Apreensão ou confisco legal/ilegal de equipamentos para quitação de dívidas contraídas.

4.1.20.Entrega dos equipamentos como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado;

4.1.21.Quebra de objetos frágeis quando exibidos, exceto quando causada por um evento criminoso, incêndio, queda de aeronave ou desastre natural.

4.1.22.Danos causados por queimaduras de cigarros, charutos ou tubulações e/ou danos por coloração, exceto aqueles decorrentes de dano acidental causado por vazamento de água de uma ruptura de tubo ou ruptura de tubo de um sistema de aquecimento ou sistema de extinção de incêndios.

4.1.23.Sujeiras ou danos causados por manipulação;

4.1.24.Furto de objetos segurados, caso não estejam em veículo vigiado.

4.1.25.Danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção.

4.1.26.Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos.

4.1.27.Negligência do segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4.1.28.Manuseio inadequado dos equipamentos garantidos.

4.1.29.Perda, simples desaparecimento, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque.

4.1.30.Neve, areia, chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre.

4.1.31.Defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente condição especial.

4.1.32.Uso em desacordo com as recomendações do fabricante.

4.1.33.Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas.

- 4.1.34. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- 4.1.35. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantido.
- 4.1.36. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos.
- 4.1.37. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco.
- 4.1.38. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada.
- 4.1.39. Perdas ou danos a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.
- 4.1.40. Perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais, ficando a indenização garantida por esta condição especial, limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- 4.1.41. Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice.
- 4.1.42. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem.
- 4.1.43. Ferrugem, oxidação, riscos e arranhões.
- 4.1.44. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre.
- 4.1.45. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos.
- 4.1.46. Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico.
- 4.1.47. Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso.
- 4.1.48. Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes.
- 4.1.49. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.
- 4.1.50. Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

4.1.51. Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado.

4.1.52. Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor.

4.1.53. Apreensão ou confisco, legal ou ilegal, de sets, instalações, móveis, estandes e acessórios para quitação de dívidas contraídas.

4.1.54. Entrega de sets, instalações móveis, instalações, móveis, estandes e acessórios como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado.

4.1.55. Vício intrínseco, má qualidade.

4.1.56. Lucros Cessantes.

4.1.57. Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

4.1.58. Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado.

4.1.59. Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias.

4.1.60. Riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais.

4.1.61. Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; defeitos preexistentes; e o defeito intrínseco.

4.1.62. Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante.

4.1.63. As tendas e o seu material deixados sem vigilância, durante a montagem e a desmontagem.

4.1.64. As degradações voluntárias dos participantes e do público em geral.

4.1.65. As degradações consecutivas de brigas no público.

4.1.66. A colocação das marquises temporárias como caução mesmo que isso se faça fora do conhecimento do Segurado.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO- FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice, é o valor máximo indenizável, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente condição especial.

5.2. A indenização sob a presente condição especial obedecerá a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro cobertos pela presente Condição Especial, sendo estabelecida na apólice a aplicação de franquias, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a esse título, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

33- COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 - OBJETOS CENOGRÁFICOS (DECORAÇÃO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada e/ou na produção do evento segurado, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

b) Materiais cenográficos todos os objetos e equipamentos necessários para a produção do evento segurado, tais como sets, acessórios, e móveis, que pertencem ao segurado(s) ou pelos quais o segurado(s) seja responsável e/ou que o segurado colocou à disposição dos expositores.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquias estabelecidas e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

3.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

3.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, quando estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Quaisquer objetos ou bens que não fazem parte da cenografia;
- b) Os animais, as plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
- c) Os aviões, barcos e equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios, não se enquadram nesta exclusão os carros alegóricos;
- d) Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não foram construídas especialmente para a produção;
- e) Os móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
- f) Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- g) Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- h) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- i) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo, cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- j) Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;
- k) Mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos na forma do item objetivo da presente condição especial, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios;
- l) Contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens; e
- m) Quaisquer tipos de guarda-roupa, figurinos e seus acessórios e adereços, perucas, produtos de beleza e maquiagem.
- n) Marquises e Tendas;
- o) Quaisquer objetos de expositores.

4.2. Ao contrário da exclusão prevista nesta condição especial, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual

segurada, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle desde que a Seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem e que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- e) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- g) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- h) Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- i) Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;
- j) Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor.
- k) Apreensão ou confisco, legal ou ilegal, de sets, instalações, móveis, estandes e acessórios para quitação de dívidas contraídas.
- l) Entrega de sets, instalações, móveis, estandes e acessórios como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado.

6. PARES E CONJUNTOS

6.1. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo Segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto.

7. PERÍODO DE COBERTURA

7.1. A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, limitada a 10 (dez) dias antes do início do(s) evento(s) segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) Instalação, montagem e desmontagem;
- b) Realização do(s) evento(s) e
- c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, a preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprios;
- c) O prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- d) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual;
- e) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9. PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 2 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, diretamente decorrentes de qualquer evento de causa externa, aos bens normais da ocupação dos escritórios de apoio / avançado utilizados pela produção audiovisual segurada e/ou pelo realizador do evento.

1.1.1. São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios, desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante, também, os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado

acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2.FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1.Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

3.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1.Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) Animais, árvores e plantas de qualquer espécie;
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Equipamentos áudio visuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas;
- g) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos na alínea anterior;
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) Objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- j) Escritório permanente do segurado

4.RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

- e) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- f) Apreensão ou confisco legal ou ilegal;
- g) Danos causados por insetos, vermes vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- h) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- i) Entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do segurado;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- k) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- l) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- m) Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

5.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

5.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;
- d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a

75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

8.PERÍODOS DE COBERTURA

8.1.A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) evento(s) segurado(s).

9.RATIFICAÇÃO

9.1.Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 3 - BAGAGENS

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, causados às bagagens dos funcionários quando em viagens a serviço da produção/evento segurado.

1.2.A garantia aqui prevista se aplica aos prejuízos diretamente resultantes de quaisquer eventos de origem de causa externa, exceto aqueles excluídos.

2.FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1.Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

3.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

3.1.O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

3.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

4.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1.Além dos bens não garantidos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
- b) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

- c) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Qualquer tipo ou espécie de equipamento audiovisual, equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, incluindo câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, som e imagem, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers; equipamentos eletro/eletrônicos, equipamentos de informática;
- g) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- h) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- j) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) CDs, pendrives, filmes ou fitas utilizados pela produção; e
- k) Objetos cenográficos tais como: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Defeitos pré-existent nas bagagens;
- b) Deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- c) Fuga de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
- d) Simples perda ou esquecimento das bagagens;
- e) Prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
- f) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e/ou fechaduras e outros semelhantes;
- g) Dolo do segurado e/ou portador de bagagem;
- h) Danos causados por defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo; e
- i) Qualquer sujeira, pó e riscos.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. O Segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;

- b) Efetuar a reclamação por prejuízos havidos mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

7. PERÍODOS DE COBERTURA

7.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com o período de vigência estabelecido na especificação da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem, realização e desmontagem até a finalização do(s) evento(s) segurado(s).

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;
- d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9. PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 4 - ANIMAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, respeitado o limite para cada animal fixado nas especificações da apólice, pela morte ou dano corporal acidental sofrido pelo

animal em consequência direta de um acidente ocorrido durante o(s) evento(s) segurado(s) em sessões e/ou apresentações com participação dos animais no local do(s) evento(s) segurado(s).

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura também garante indenização por despesas veterinárias e hospitalares incorridas pelo Segurado, devidamente comprovadas, até o limite fixado nas especificações da apólice para cada animal, para tratamento em consequência de eventos diretamente ligados a causas acidentais ocorridos conforme disposições do subitem acima.

1.3. Para efeitos desta cobertura, sujeito às exclusões constantes das Condições Gerais da apólice e desta Condição Especial estão expressamente garantidas as lesões acidentais sofridas pelos animais dentro do limite fixado nas especificações da apólice para cada animal(s) decorrentes de asfixia por sufocamento de gases e/ou fumaça de incêndio ou de qualquer outra origem, submersão e afogamento de qualquer causa, eletrocussão por qualquer fenômeno elétrico, inclusive queda de raio dentro do local do(s) evento(s) segurado(s).

2. PERÍODO DA COBERTURA

2.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com o período de vigência estabelecido na especificação da apólice, compreendendo o período de permanência dos animais no local do(s) evento(s) segurado(s).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Nenhum tipo de doença, incluindo as doenças preexistentes e as doenças infectocontagiosas;
- b) Envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho acidentalmente;
- c) Luta, ataque, picada ou mordedura de animais;
- d) Parto ou aborto;
- e) Prejuízos ocorridos durante transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários.
- f) Falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;
- g) Fuga ou desaparecimento do animal segurado;
- h) Riscos catastróficos, tais como: terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- i) Ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- j) Abate do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de doenças infectocontagiosas;
- k) Danos morais ou estéticos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

5.1. O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice, é o valor máximo indenizável, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida por esta Condição Especial, ficando ainda entendido e acordado, que qualquer indenização por sinistro coberto fica limitada, por animal, ao valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, se houver especificação de franquia para o seguro, o Segurado participará dos prejuízos líquidos, apurados por cada animal, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

6. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

6.1 Em adiantamento às disposições constantes das Condições Gerais desta apólice, em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a:

- a) Realizar exame de necropsia, com levantamento fotográfico;
- b) Não se desfazer do corpo do animal até a vistoria ou autorização expressa da Seguradora;
- c) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração dos fatos pela Seguradora;
- d) Provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, inclusive recibos e notas fiscais das despesas veterinárias e hospitalares, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 5 - CÓPIA DE FILMES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, o reembolso dos custos para recopiar reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD) comprados ou alugados pelo Segurado e relacionados ao(s) evento(s) segurado(s) por perdas e/ou danos materiais diretamente decorrentes de eventos de origem/causa externa.

1.1.1. A garantia de cobertura, de acordo com o item 1.1 acima, fica sujeita à existência e disponibilidade de matrizes e/ou fitas para recopiar.

1.2. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação em contrário expressa nas condições da apólice, a cobertura garantida por esta Condição Especial se limita ao custo dos serviços da cópia, não abrangendo quaisquer prejuízos por perdas ou danos causados a matrizes, fitas, outodo e qualquer tipo de cópia original, discos rígido de computadores, disquetes e qualquer outro equipamento ou dispositivo de vídeo e/ou material multimídia.

2.PERÍODOS DE COBERTURA

2.1.A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com a vigência estabelecida na especificação da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, incluindo o período do transporte de ida e de volta, nesta hipótese exclusivamente quando os respectivos transportes forem efetuados pela equipe de produção do Segurado e para fins do(s) evento(s) segurado(s).

3.RISCOS EXCLUÍDOS

3.1.Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

3.1.1.Utilização de material impróprio, entendido como aquele cuja especificação não o recomende para determinado uso e/ou aquele de origem ou fabricação não reconhecida ilegalmente.

3.1.2.Exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice.

3.1.3.Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas.

3.1.4.Uso de material com prazo de validade vencida.

3.1.5.Dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado.

3.1.6.Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples (entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios) e falta no estoque.

3.1.7.Perda, danos ou qualquer tipo ou espécie de alteração sofrida por softwares.

3.1.8.Qualquer sujeira.

3.1.9.Desgaste pelo uso e defeitos inerentes.

3.1.10.Danos devido à chuva, neve e/ou areia.

3.1.11.atrasos na entrega das mídias a serem projetadas.

3.1.12.apreensão ou confisco legal ou ilegal.

3.1.13.utilização de equipamentos inadequados.

3.1.14.perda no inventário ou perda inexplicável.

4.FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1.Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, o

Segurado participará dos prejuízos líquidos apurado, por evento, a título de franquia, se for o caso, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

5.FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1.A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

6.LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

6.1.Em aditamento às disposições constantes das Condições Gerais da apólice, prevalecem as seguintes orientações:

6.1.1.Em nenhuma hipótese, a indenização pelos prejuízos cobertos por esta Condição Especial excederá os custos com a recópia conforme disposto no item 1.2 acima; e

6.1.2.No caso de perdas ou danos a qualquer registro em disco, fitas magnéticas, *pen-drives*, esta cobertura não abrange os custos relativos à aquisição ou à reprodução de *software*, restringindo-se apenas ao valor material das fitas, discos e *pen-drives* virgens.

7.RATIFICAÇÃO

7.1.Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 6 - GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM

1.RISCOS COBERTOS

1.1.A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos vestuários, roupas, figurinos e maquiagens utilizados na produção do(s) evento(s) segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

2.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1.Em aditamento às condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

2.1.1.Raridades e/ou antiguidades, peças de coleções, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de qualquer tipo e espécie, quaisquer bens raros ou preciosos ou de valor estimativo.

2.1.2.Qualquer tipo de arma, ainda que utilizada como acessório a vestimentas e figurinos.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1.A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com o período de vigência estabelecido na especificação da apólice, limitada a 10 (dez) dias antes do início do(s) evento(s) segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) Instalação, montagem e desmontagem do(s) evento(s) segurado(s);
- b) do(s) evento(s) segurado(s); e
- c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- 4.1.1.** Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque.
- 4.1.2.** Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de eventos ao ar livre.
- 4.1.3.** Danos sofridos enquanto o bem garantido estiver sendo utilizado e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- 4.1.4.** Desgaste pelo uso e defeitos inerentes.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, se for o caso, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser considerados para a liquidação do sinistro:

7.1.1. Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido, a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo, a preços correntes, no dia e local do sinistro.

7.1.2. Para os bens garantidos novos, entendidos como aqueles confeccionados ou comprados para o(s) evento(s) segurado(s), a indenização será pelo preço de custo.

7.1.3. Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda total - o prejuízo

indenizável será pelo valor atual.

7.1.4. Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda parcial - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo.

7.2. Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 7 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de evento, pelas perdas e danos materiais causados aos instrumentos musicais de propriedade do Segurado ou de terceiros sob sua guarda e custódia ou, ainda, alugados por ele, incluindo seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para fins da presente cobertura adicional, são entendidos como instrumentos musicais: os clássicos, tradicionais, elétricos, eletrônicos, seus acessórios e, sobressalentes.

1.3. Fica entendido e acordado, que independente do que possa constar em contrário nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura garante os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos instrumentos musicais acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento ao disposto nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

2.1.1. Filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie.

2.1.2. Instrumentos musicais utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de, figurinos e objetos teatrais similares.

2.1.3. Instrumentos musicais utilizados em decoração de ambientes em stands ou tribunas e respectivos acessórios, em mostras, feiras e exposições seus estojos e capas de qualquer tipo e espécie.

3. PERÍODO DA COBERTURA

3.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial compreende os períodos abaixo indicados, respeitados o período de vigência do seguro estabelecido na especificação da apólice:

3.1.1. De ensaios, quando estes forem efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe de produção;

3.1.2. De recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento for efetuado pela equipe de produção.

3.1.3. Durante a montagem, realização e desmontagem do(s) evento(s) segurado(s).

3.1.4. Durante a devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução for realizada pela equipe de produção.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice é o valor máximo indenizável, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida por esta Condição Especial ficando, ainda, entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro garantido por esta cobertura fica limitada, por instrumento musical garantido, ao valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

6. RISCOS EXCLUÍDOS - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção.

6.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados.

6.1.3. Negligência do segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

6.1.4. Manuseio inadequado dos instrumentos musicais.

6.1.5. Desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do instrumento musical em qualquer situação, ou falta no levantamento de estoque.

6.1.6. Neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries.

6.1.7. Defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um acidente de causa externa coberto por esta condição especial.

6.1.8. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante.

6.1.9. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas.

6.1.10. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

6.1.11. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos instrumentos musicais garantidos.

6.1.12. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos.

6.1.13. Desgaste, dilapidação e vícios inerentes.

6.1.14. Perda ou desaparecimento inexplicável (perda de inventário).

6.1.15. Dano devido à chuva, neve ou areia.

6.1.16. Ferrugem, oxidação, riscos e arranhões.

6.1.17. Perda ou esquecimento de instrumentos musicais.

6.1.18. Dano causado deliberadamente por um artista.

6.1.19. Instrumentos musicais deixados sem supervisão.

6.1.20. Apreensão ou confisco, legal ou ilegal, de instrumentos musicais para quitação de dívidas contraída.

6.1.21. Entrega dos instrumentos musicais como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento da Parte Segurada.

6.2. Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

6.2.1. Perdas ou danos a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

6.2.3. Perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidental ficando a indenização garantida por esta condição especial, limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

6.2.4. Perdas ou danos em consequência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público, exceto se o organizador comprovar que o serviço de segurança era adequado e suficiente para realização do evento segurado.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do sinistro:

7.1.1. Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido, a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do sinistro.

7.1.2. Para os bens/interesses garantidos de propriedade do Segurado, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo valor atual, menos 0,5% (meio por cento) de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

7.1.3. Para os objetos alugados ou emprestados, o prejuízo indenizável será pelo valor de novo.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7.1.4. Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.

7.1.5. Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item de RISCOS EXCLUÍDOS desta Condição Especial, a Seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 (cinco) dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do objeto danificado, respeitando o Limite Máximo de Indenização individual estipulado para cada instrumento, na apólice a preços correntes, no dia e local do sinistro.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL

8.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurado, por evento, a título de franquias, se for o caso, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 8 - PRESENTE DE CASAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos presentes de casamento, que estejam sob posse, cuidado, custódia e/ou controle do Segurado em função do evento segurado, decorrentes de qualquer evento de origem externa, exceto aqueles excluídos nas Condições Gerais e nesta Condição Especial.

1.2. A cobertura garantida por esta Condição Especial fica limitada ao local do evento segurado constante da especificação da apólice.

2. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento ao disposto nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Animais, plantas e árvores;
- b) Dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;
- c) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- d) Qualquer tipo de veículo terrestre, aéreo, aquático, marítimo, ferroviário, motocicletas e similares bem como peças e seus acessórios;
- e) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- f) Qualquer tipo de prédio, construção e/ou terrenos.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

3.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial compreende os períodos abaixo, respeitado o período de vigência da apólice estabelecido na sua especificação:

3.1.1. Durante a cerimônia do casamento, da recepção dos convidados e respectivo festejo; e

3.1.2. Até que os presentes sejam guardados ou armazenados em lugar designado para tal fim pelos noivos, ou em local pertencente ou de alguma forma sob a responsabilidade de amigos ou familiares dos noivos. Nesse caso, a cobertura se aplica a, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o

término da cerimônia, da recepção e do festejo do casamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

4.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou simples falta observada na listagem de presentes de casamento.

4.1.2. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante.

4.1.3. Apreensão ou confisco do bem/interesse garantido, seja qual for a natureza de tal apreensão ou confisco.

4.1.4. Furto simples ou qualificado de bens/interesses quando deixados em veículo, ainda que o veículo se encontre no local do evento segurado.

4.1.5. Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas, inclusive a descarga elétrica decorrente de queda de raio tenha tal raio caído fora ou dentro do terreno ocupado pelo prédio do evento segurado.

4.1.6. Quebra falha ou desarranjo mecânico.

4.1.7. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

4.1.8. Sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens/interesses garantidos.

4.1.9. Inadequação ou insuficiência de demanda ou de fornecimento de energia elétrica instalada no local do evento segurado.

4.1.10. Quaisquer danos não materiais, incluindo danos morais, desvalorização do bem/interesse garantido e quaisquer danos indiretos.

4.1.11. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

4.1.12. Ação de neve, granizo, chuva, água, umidade, ou qualquer outro evento climático sobre o(s) presente(s) garantidos, enquanto estiverem armazenados, guardados, sendo acondicionados com exposição ao ar livre, ainda que em recinto ou espaço no interior do prédio do local do evento segurado.

4.1.13. Manchas, ferrugem, oxidação, riscos e arranhões.

4.1.14. Defeito mecânico, avaria ou bloqueio que não seja decorrente de um acidente.

4.1.15. Desgaste pelo uso e defeitos inerentes.

4.1.16. Utilização em desacordo com as especificações do fabricante e ou fornecedor.

4.1.17. Durante o casamento (cerimônia, recepção e festa).

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de roubo ou furto qualificado a responsabilidade da Seguradora ficará restrita aos valores fixados pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização da cobertura e ao(s) limite(s) por objeto roubado ou furtado, conforme definido na especificação da apólice.

5.2. No caso dos demais riscos cobertos, a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice para a presente cobertura.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurado, por evento, a título de franquias, se for o caso, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais desta apólice, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, ou o preço de compra dos bens /interesses garantidos, comprovado através de nota fiscal, o que for menor.

8.2. Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 9 - ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização definido pelo Segurado, pelos prejuízos diretamente decorrentes de roubo, extorsão

simples e furto qualificado de valores guardados na bilheteria e exclusivamente pertencentes ao Segurado, se arrecadados com a venda de ingressos para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive os danos materiais diretamente decorrentes da simples tentativa de tais práticas, desde que haja vestígios inequívocos de tal tentativa.

1.1.1. São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos previstos no item anterior, causados aos valores arrecadados na bilheteria quando em mãos do portador para remessa externa com a finalidade de depósito em agência bancária, ficando entendido e acordado que são indenizáveis apenas os valores arrecadados na bilheteria como resultado da venda de ingresso para o(s) evento(s) segurado(s).

1.2. Para fins da presente cobertura, aplicam-se as seguintes definições:

1.2.1. Valores: exclusivamente dinheiro em espécie (papel moeda) cheques cruzados emitidos pelo Segurado e/ou nominais ao Segurado devidamente endossados, de compensação nacional.

1.2.2. Roubo: a subtração de todo ou parte dos valores garantidos pela presente cobertura, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

1.2.3. Furto Qualificado: aquele onde é possível constatar vestígios materiais inequívocos ou porinquérito policial: e constando da ação de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

1.2.4. Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios.

1.2.5. Extorsão Simples: O disposto no Art. 158 do Código Penal Brasileiro: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

1.2.6. Extorsão mediante Sequestro: O disposto no Art. 159 do Código Penal Brasileiro “Sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”.

1.2.7. Extorsão Indireta: O disposto no Art. 160 do Código Penal Brasileiro: “Exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal”.

1.2.8. Portadores: pessoas de alguma forma ligada à produção do evento segurado por contrato de trabalho, ainda que temporário, as quais são confiados pelo Segurado valores para remessas externas desde que maiores que 18 (dezoito) anos (completos).

1.2.9. Cofre: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo.

1.3. Quando se tratar de cheques, o Segurado deverá, obrigatoriamente, manter relação deles em documento adequado para tal fim e/ou armazenar a relação de tais cheques em meio eletrônico, com os seguintes elementos identificadores:

- a) Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;**
- b) Emitente; com os respectivos RG e CPF;**
- c) Número do Banco e Número do documento;**

d)Quantia representada.

1.4. Nos casos de remessa externa, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a depositar no banco, e termina no momento em que os valores forem, comprovadamente, depositados no banco ficando expressamente estabelecido que o portador deverá prestar contas do depósito realizado logo após o regresso do portador ao local do evento segurado, não podendo, em qualquer caso, tal prestação ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do término da operação de depósito bancário.

2.BENS NÃO GARANTIDOS

2.1. Em complemento ao disposto nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores que se apresentam nas seguintes condições:

2.1.1. Em veículos de entrega de mercadorias.

2.1.2. Sob responsabilidade de empresas especializadas em segurança e transporte de valores.

2.1.3. Durante viagens aéreas.

2.1.4. Em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial.

2.1.5. Em mãos de portadores para cobrir gastos com a produção do(s) evento(s) segurado(s).

2.1.6. Em mão de terceiros que não sejam caracterizados como um portador.

2.1.7. Que não sejam arrecadados na bilheteria do evento segurado pelas vendas de ingresso.

2.1.8. Qualquer tipo ou espécie de vales, tíquetes alimentação e similares.

3.RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perda ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1.1. Apropriação indébita.

3.1.2. Extravio, simples desaparecimento, furto simples.

3.1.3. Estelionato.

3.1.4. Extorsão mediante sequestro e/ou extorsão indireta.

3.1.5. Prática ou tentativa, de roubo, extorsão simples, furto qualificado praticados por prepostos, empregados, diretores e representantes do segurado (com ou sem vínculo empregatício), inclusive quando mancomunados com terceiros.

4.VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1.A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice, nas remessas em mãos de portador conforme disposto no item 1 desta Condição Especial.

5.PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1.Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

5.1.1.Fora do horário de vendas de ingressos para o evento segurado, guardar os valores em cofres localizados para tal fim no local do evento;

5.1.2. Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores para remessa, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

5.1.3.Efetuar as remessas de acordo com os seguintes limites permitidos:

- a)Valores até R\$ 3.500,00 - remessa permitida por, pelo menos, um portador;
- b)Valores até R\$ 17.500,00 - remessa permitida por, pelo menos, dois portadores;
- c)Valores acima de R\$ 17.500,00 – remessa permitida exclusivamente em veículo com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso).

5.1.3.1.Se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites fixados no item 5.1.3 acima, ficará caracterizada agravação do risco, ficando a Seguradora isentada do pagamento de qualquer indenização relacionada ao sinistro.

5.1.4. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.1.5. É obrigatória a apresentação de comprovante de Depósito Bancário, que deverá ser efetuado diariamente em relação ao movimento do dia anterior.

5.2.A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores arrecadados pela bilheteria no dia do sinistro e no dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anterior, apenas em caso de finais de semana ou feriados.

6.FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Condição Especial, caso tenha sido estipulada franquias para esta cobertura, o Segurado participará, por evento, dos prejuízos

líquidos, apurados, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

7.FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1.A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

8.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 Além do Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, deverá constar da especificação da apólice, um percentual máximo a incidir sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura, individualmente, ou pelo conjunto de bilheterias, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

9.RATIFICAÇÃO

9.1.Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 10 - PERDA FORÇADA DE PÚBLICO

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer pela Perda Forçada de Público em consequência de riscos cobertos cuja(s) causa(s) seja(m) independam da vontade do organizador, patrocinador e/ou qualquer pessoa ou entidade financiadora do(s) evento(s) segurado(s) estipulados na apólice.

1.2.A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, caso um número superior a 50% (cinquenta por cento) de participantes esperados e comunicados na apólice sejam impedidos de acessar o local do evento segurado em consequência de uma mesma causa, conforme enumeração abaixo:

- a)Manifestação que obstrui o acesso ao evento segurado;
- b)Greves que obstruem o acesso ao acontecimento segurado;
- c)Greves dos transportes públicos e/ou aéreos;
- d)Intempéries, catástrofes naturais que obstruem ou dificultem o acesso ao evento segurado;
- e)Avarias ou encerramentos generalizados do sistema de reservas por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- f)Luto nacional.

2.CONDIÇÕES DE INDENIZAÇÃO

2.1.Se o seguro incluiu a margem de lucro no orçamento mencionado na apólice, a Seguradora indenizará a perda de audiência multiplicado pelo preço de cada bilhete/ ingresso.

2.2.Se o seguro incluiu apenas os custos da produção do evento no orçamento mencionado na apólice, a Seguradora indenizará a perda de audiência (público) multiplicado pelo preço de cada bilhete subtraindo o

lucro por cada bilhete.

3.PERÍODOS DE COBERTURA

3.1.A cobertura a que se esta cláusula vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

4.PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1.Perda de receita razoavelmente esperada devidamente comprovada

4.2.Perda de receita de reembolso de uma parte dos patrocinadores, investidores ou participantes do(s) evento(s) segurado(s).

5.RISCOS EXCLUÍDOS

5.1.Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

5.1.1.Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.

5.1.2.Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas programados para o(s) evento(s) segurado(s).

5.1.3.Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.

5.1.4.Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um sinistro.

5.1.5.Qualquer divergência ou violação contratual.

5.1.6.Alterações ou modificações do(s) evento(s) segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.

5.1.7.Quaisquer perdas ocorridas em eventos realizados em estruturas temporárias semelhantes, salvo estipulação em contrário nas especificações da apólice.

5.1.8.Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste seguro.

5.1.9.Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.

5.1.10. Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível aos riscos cobertos por esta apólice.

5.1.11. Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.

5.1.12. Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) evento(s) segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.

5.1.13. Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) evento(s) segurado(s).

5.1.14. Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.

5.1.15. Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um risco coberto.

5.1.16. Luto nacional que não seja consequência de acidente.

5.1.17. Greve anunciada antes da contratação do seguro.

5.1.18. Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.

5.1.19. As perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

- a) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;**
- b) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;**
- c) falta de receitas;**
- d) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;**
- e) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;**
- f) instabilidade de qualquer moeda;**
- g) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;**
- h) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;**
- i) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer evento segurado.**

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a provar satisfatoriamente que a causa / origem do Sinistro atingiu um número importante de visitantes, convidados ou participantes.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 11 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção do(s) evento(s) segurado(s), quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e que façam parte da produção.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.3. Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção do(s) evento(s) segurado(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice).

2. BENS NÃO GARANTIDOS

2.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange, salvo estipulação expressa na apólice, conforme definido nas Condições Gerais – Definições de Termos Técnicos:

- a) Bens transportados em veículos de entrega de mercadorias;
- b) Bens sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- c) Bens durante viagens aéreas;
- d) Bens em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial e/ou fornecedores;
- e) Bens na bilheteria;
- f) Bens em mão de terceiros;
- g) Bens guardados em caixa-forte ou cofre, exceto quando em viagem de acordo com o item 5 - Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, subitem 5.1.1 desta cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Circulação interna de fundos (dentro do local do evento);

- b) Todas as fraudes e intenções criminosas;
- c) Apropriação indébita, nos termos definido pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- d) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- e) Estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- f) Extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 159 e 160 respectivamente;
- g) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- h) Lucros cessantes;
- i) Tumultos e “lock-out”;
- j) Quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) evento(s) segurado(s).

4. PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem esta cláusula vigora durante os trabalhos de montagem e realização do(s) evento(s) segurado(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

5. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

5.1.1. Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

5.1.2. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para a situação descrita em 5.1.1.

5.1.3. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 12 - MARQUISES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurador para a presente cobertura, as perdas e ou danos materiais causados às marquises temporárias utilizadas para a produção do evento especificado na apólice, decorrente de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por marquises temporárias: Galpões de Vinilona, Coberturas Diversas, Tendras, Lona de circo, Lona de Vinil, Pavilhões em estrutura de Alumínio, Barracas, Toldos, Arquibancadas Temporárias, Cobertura em Policarbonato; Cobertura Infláveis, Estruturas Metálicas temporárias e Palco.

2.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

2.1. O Limite Máximo de Indenização desta apólice constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

2.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

3.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange, salvo estipulação expressa na apólice:

3.1.1. Hangar e/ou galpão metálico ou semi metálico dobrável e/ou desmontável.

3.1.2. Estrutura inflável permanente, marquise permanente, tenda ou toldo permanente.

4.RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

4.1.1. Vício intrínseco, má qualidade.

4.1.2. Lucros Cessantes.

4.1.3. Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

4.1.4. Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado.

4.1.5. Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias.

4.1.6. Riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais.

4.1.7. Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; defeitos preexistentes; e o defeito intrínseco.

4.1.8. Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante.

4.1.9. Furto simples e simples desaparecimento.

4.1.10. As tendas e o seu material deixados sem vigilância, durante a montagem e a desmontagem.

4.1.11. As degradações voluntárias dos participantes e do público em geral.

4.1.12. As degradações consecutivas de brigas no público.

4.1.13. A apreensão ou confisco legal ou ilegal das marquises temporárias como garantia dedítivas contraídas.

4.1.14. A colocação das marquises temporárias como caução mesmo que isso se faça fora do conhecimento do Segurado.

4.1.15. Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, arranhões, sujeiras, riscos, amassados, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; defeitos preexistentes; e o defeito intrínseco.

5. PERÍODO DE COBERTURA

5.1. A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com as datas efetivas descritas na especificação da apólice compreendendo os períodos de:

5.1.1. Desde a retirada do material, inclusive durante o transporte, quando é de responsabilidade do segurado.

5.1.2. Durante a montagem.

5.1.3. Durante o evento.

5.1.4. Durante a desmontagem.

5.1.5. Até a devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Em aditamento as Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1. Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Definições de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do sinistro.

6.1.2. Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Definições de Termos Técnicos, menos 0,5% (meio por cento) de depreciação, ao mês, em relação à data de compra.

6.1.3. Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme definido nas Condições Gerais - Definições de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.4. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Definições de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 13 - TRAJE DE CASAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos trajes da noiva ocorridas(os) antes do início da cerimônia de casamento, sendo os trajes de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento às Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Trajes do noivo;**
- b) Animais, plantas e árvores;**

- c)Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados, bem como seus acessórios;
- d)Prédios e/ou construções duráveis;
- e)Móveis, inventário e outros objetos;
- f)Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- g)Equipamentos cinematográficos de som e imagem;
- h)Joias, peles, pedras preciosas e pérolas finas;
- i)Obra de arte, antiguidades, arma de fogo;
- j)Filmes ou fitas;
- k)Quaisquer objetos ou bens de terceiros que não fazem parte do traje do noivo e da noiva.

3.PERÍODOS DE COBERTURA

3.1.A cobertura a que se refere esta cláusula vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 30 (trinta) dias antes do início do(s) evento(s) segurado(s).

4.RISCOS EXCLUÍDOS

4.1.Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

4.1.1.Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque.

4.1.2.Neve, chuva, água, areia ou granizo sobre os trajes armazenados ou expostos ao ar livre, exceto em casos de eventos ao ar livre.

4.1.3.Desgaste pelo uso e defeitos inerentes.

4.1.4.Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso.

4.1.5.Quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes.

4.1.6.Dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais do segurado ou a mando do segurado.

5.LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1.Em aditamento às Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:

5.1.1.Para os trajes próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme

definido nas Condições Gerais - Definições de Termos Técnicos, ou o preço de compra de roupa comprovado através de nota fiscal, o que for menor.

5.1.2. Para os trajes alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.1.3. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais – Definições dos termos técnicos, do traje sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos trajes sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 14 - FOTO E VÍDEO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, dos prejuízos morais após perda e/ou dano material causado ao material de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais, decorrente de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo, e furto qualificado.

1.2. Por material de foto e vídeo entenda-se: películas, pistas, bandas sonoras ou audiovisuais, cassetes de vídeo, DVD, suporte digital bem como as matrizes, interpositivos, positivos, cópia de trabalho, de corte, de impressões em textura fina, diapositivos de cor, células, obras de arte, desenhos e o «software» com o seu material de suporte destinado à criação de efeitos especiais por computador.

1.3. Estão garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes dos riscos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental a luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

1.4. Encontra-se também garantido por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo em consequência de morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro do mesmo.

2.PERÍODOS DE COBERTURA

2.1.A cobertura a que se refere esta cláusula vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:

- a) Captações de áudio e vídeo;
- b) Trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascopio, telecinemagem, etc.);
- c) Armazenamento.

2.2.A cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

3.RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

3.1.1. Utilização de material e equipamento impróprio e/ou inadequado.

3.1.2. Exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice.

3.1.3. Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas.

3.1.4. Uso de material com prazo de validade vencida ou obsoleto

3.1.5. Atrasos na entrega do material virgem de suporte.

3.1.6. Exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo.

3.1.7. Dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado.

3.1.8. Raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética controlada ou não, mesmo que a perda seja próxima ou remota.

3.1.9. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

3.1.10. A escolha artística e/ou do assunto.

3.1.11. O erro de ajustamento ou sincronização do material de imagem ou de som.

4.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em caso de impedimento do profissional contratado iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação,

por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

34- CONDIÇÕES PARTICULARES

CLAUSULA PARTICULAR 1 - DINHEIRO ARRECADADO COM A VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E/OU PRODUTOS

1. A presente cláusula particular tem por objetivo estender a cobertura prevista nas Condições Especiais de Roubo de Valores de Bilheteria, passando a garantir, também, pagamento dos prejuízos indenizáveis diretamente decorrentes de roubo, extorsão simples e furto qualificado de valores guardados na bilheteria quando comprovadamente provenientes da venda de alimentos, bebidas e/ou produtos vendidos, exclusivamente, durante e no local do evento segurado.

2. A extensão de cobertura garantida pela presente Cláusula Particular se aplica a valores de propriedade do Segurado ou de terceiros, comprovadamente sob sua guarda e custódia.

3. Fica expressamente entendido e acordado que a presente extensão de cobertura não garante cobertura para os valores, ainda que provenientes da venda de alimentos, bebidas e/ou produtos quando em outro local que não seja no interior da bilheteria do evento segurado.

4. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais para Roubo de Valores de Bilheterias que não tenham sido alteradas pelas disposições da presente Cláusula Particular

CLÁUSULA PARTICULAR 2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL

1. O valor máximo indenizável para a presente extensão de cobertura está contido no Limite Máximo de Indenização para a cobertura garantida pelas Condições Especiais de Roubo de Valores de Bilheteria, conforme fixado na especificação da apólice.

2. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelas condições da apólice, qualquer que sejam valor máximo indenizável estabelecido para a presente extensão de cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

2.1. Acondicionar convenientemente os valores garantidos, relacionando, separadamente, os valores garantidos pela presente extensão de cobertura e os valores arrecadados pela venda de ingressos na bilheteria.

2.2. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas na bilheteria do evento segurado dos valores arrecadados com a venda de alimentos, bebidas e/ou produtos vendidos durante e no local do evento segurado que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores garantidos, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem guardados na bilheteria (origem, emissor, banco, número do cheque e valor);

2.3. Retirar da bilheteria, diariamente, os valores garantidos por esta extensão de cobertura admitidos, no máximo, os valores guardados na bilheteria originados do movimento do dia anterior.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais para Roubo de Valores de Bilheterias que não tenham sido alteradas pelas disposições da presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR 3 - TRANSPORTE PARA A COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS)

1. A presente extensão de cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o transporte realizado dos objetos segurados pelo Segurado ou por uma pessoa especificamente designada pelo Segurado. Neste caso, a garantia prevista neste contrato se aplicará aos bens segurados, desde o momento em que forem removidos de seu local original até o retorno ao mesmo local ou a outro local designado pelo proprietário ou seu agente, incluindo os trânsitos, as viagens, os pontos de acúmulos, consolidação ou desconsolidação da carga.

2. Os danos provenientes de operações de embarque e desembarque de itens segurados também estarão cobertos se tais operações forem executadas por especialistas ou empresas especializadas e todas as normas de segurança recomendadas para tais operações forem observadas.

3. O período de cobertura desta cláusula não poderá exceder o período de cobertura da apólice, cujo vencimento determinará o término automático do seguro, independentemente da localização dos bens.

4. Sob pena de perder o direito à indenização, fica o segurado obrigado a:

- a) Documentar mediante comprovantes assinados a remessa e a devolução dos bens segurados;
- e
- b) Realizar o transporte pelos meios mais adequados para as características de cada objeto segurado.

5. Além das exclusões nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído a realização do transporte pelo dono ou pela pessoa que é responsável pelo item exposto ou exibido e segurado, antes do evento coberto.

6. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não foram alteradas pela presente cláusula particular ou séries de eventos.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargo e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

2. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

3. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargo e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer

redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a) Malware;

b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água,

esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.